



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: [gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br](mailto:gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Pregão Presencial nº 005/2019 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Processo Administrativo nº 672/2019**

**Objeto:** Futura e eventual aquisição de tiras para realização de teste para medição da taxa de glicose sanguínea, **mediante Sistema de Registro de Preços**, destinados a pacientes cadastrados no programa de controle de diabetes e monitoradas pelas equipes de Saúde da Família de Boa Esperança/ES.

Assunto: Impugnação ao Instrumento Convocatório.

Preliminarmente,

Trata-se de ato de Impugnação interposto pela empresa **VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA - ME**, CNPJ nº **07.308.898/00001-44**, por discordar da especificação de alguns materiais descritos no edital do Pregão em epígrafe.

Em breve resumo, a impugnante alega que a exigência de glicosímetros que utilizem apenas e tão somente a enzima desidrogenase além de altamente restritiva ao caráter competitivo do certame, não possui qualquer amparo técnico que a justifique.

Ademais, a impugnante requer que sejam aceitas tiras que utilizem a enzima glicose oxidase, além da desidrogenase, que segundo a impugnante, tal enzima não sofre ação de substâncias interferentes.

**1. Da tempestividade e do cabimento da impugnação.**

A impugnação é tempestiva, pois enviada para o endereço eletrônico definido no edital, no dia 13/09/2019, atendendo assim ao disposto na sessão III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES, item 3:

*“A impugnação do edital deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, ou encaminhada para o endereço eletrônico [gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br](mailto:gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br) até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.”*

Ressalta-se que a impugnação foi enviada às 15h:24min, fora do horário de funcionamento deste órgão às sextas-feiras. Sendo assim, conta-se como data de recepção da impugnação o dia 16/09/2019.

Portanto, dela conheço e passo a manifestar-me.

**2. Do mérito**

A impugnante questiona o descritivo das tiras para teste de glicemia, a serem adquiridas através



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019, que a exigência de glicosímetros que utilizem apenas e tão somente a enzima desidrogenase além de altamente restritiva ao caráter competitivo do certame, não possui qualquer amparo técnico que a justifique.

Conforme alegado pela impugnante, a suposta restrição sugere que a enzima oxidase sofre interferência com o oxigênio, e conforme a mesma, o que se pretende demonstrar é que essa informação não é verdade.

Para dar início as considerações desta impugnação, cabe ressaltar que após a análise do instrumento impugnatório por este Pregoeiro, fora constatado que em nenhum momento foram questionadas cláusulas editalícias, apenas descrições dos itens a serem adquiridos.

Sendo assim, uma vez que este Pregoeiro não tem conhecimento técnico para analisar os argumentos sobre a descrição técnica dos itens, a impugnação foi encaminhada para a secretaria requisitante para que o responsável pudesse se manifestar quanto aos questionamentos realizados, cabendo a este Pregoeiro tão somente acatar o que foi exposto pela secretaria.

O texto a seguir é a fiel transcrição do que foi informado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de um e-mail encaminhado à este Pregoeiro. Vejamos:

*Após análise da impugnação da Empresa VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA – ME, mantemos o seguinte posicionamento:*

- *A Secretaria de Saúde já utiliza essa metodologia de leitura eletroquímica (amperométrica ou fotométrica) por enzima glicose desidrogenase a vários anos.*
- *A escolha da "tecnologia de glicose desidrogenase" se dá em razão de ser uma tecnologia com amplas vantagens em relação a tecnologia "oxidase", como maior precisão nos resultados obtidos, eliminando várias substâncias medicamentosas (sendo que é muito frequente um paciente portador de diabetes estar fazendo uso de determinados medicamentos), precisão do resultado em pacientes fumantes. Lembrando que resultados alterados levarão à medicação equivocada em pacientes, que poderão sofrer sérios danos, e até mesmo vir a óbito dependendo da gravidade de seus quadros clínicos.*
- *No mercado existem várias marcas que utilizam a metodologia citada no edital, por isso não há respaldo técnico que justifique direcionar a compra pública, visto que, a característica solicitada é atendida de forma assemelhada por outras empresas, sem contudo, prejudicar a realização do objetivo do produto, que é realizar testes de glicemia com qualidade e precisão.*
- *Diante dos fatos narrados, entendemos que o produto a ser adquirido deve atender às especificações do edital da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança e não às necessidades do fornecedor. Assim, todos os requisitos estão sendo obedecidos, não oferecendo riscos à saúde do paciente. Portanto, sugerimos que mantenha a descrição do item do edital.*

Conforme o exposto pelos técnicos da Secretaria de Saúde, o item descrito é o que melhor atende às necessidades dessa municipalidade. Além disso, diversos são os fabricantes que produzem as tiras por enzima glicose desidrogenase, o que não restringe ou direciona o objeto do



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Pregão, não havendo vícios no instrumento convocatório.

Do mais, a Administração Pública ao descrever o objeto a ser licitado tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a entregar o bem e prestar o serviço e visa impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto. Tem a obrigação de garantir a qualidade dos equipamentos/materiais/serviços a serem contratados, incluindo a qualidade de fabricação, obtenção dos resultados esperados, de assistência técnica, dentre outros.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, outro não é o nosso entendimento, senão que não há restrições no edital do Pregão Presencial n° 005/2019, não havendo necessidade de alteração em nenhuma cláusula, nem tão pouco na data de realização do certame.

Sendo assim, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 10.520/2002 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** julgar o presente ato impugnatório **improcedente**.

Boa Esperança/ES, 17 de setembro de 2019.

**João Flávio Zoteli Areia**  
Pregoeiro Oficial  
Decreto n° 6.185/2019